



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4509/2023

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475/2022, para dispor acerca da gratificação aos membros do Controle Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475, de 06 de setembro de 2022, para incluir o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 4º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (GF) equivalente ao valor da FG-4.

Art. 2º Esta Lei tem efeitos retroativos ao dia 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração